

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE TECNOLOGIA, FATEC DE BRAGANÇA PAULISTA JORNALISTA OMAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA.

Capítulo I - Da denominação, fundação e sede.

Art. 1º – O Diretório Acadêmico dos Estudantes da Faculdade de Tecnologia de Bragança Paulista, doravante designado DAFBP, fundado no dia Quinze de Maio de Dois Mil e Dezoito, em Assembleia Geral, no mesmo dia, órgão sem filiação político partidária ou religiosa, associação civil sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada, com sede à Rua das Indústrias, nº 130 – Bairro Uberaba, Bragança Paulista, SP.

Parágrafo Único – O DA é regido pelo presente estatuto aprovado em Assembleia Geral e demais disposições legais em vigor, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FATEC Bragança Paulista.

Capítulo II - Dos princípios e finalidades

Art. 2º - O DA tem por princípios e finalidades.

- I. Representar e defender junto a órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;
- II. Promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo da Faculdade de Tecnologia de Bragança Paulista;
- III. Cuidar para que todos os alunos tenham as mesmas possibilidades e oportunidades de estudo;
- IV. Promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de congressos, cursos, debates, eventos, palestras, seminários e torneios, aprimorando e complementando a formação universitária;
- V. Realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;
- VI. Promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;

- VII.** Incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- VIII.** Lutar pelo ensino superior público, gratuito, democrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- IX.** Divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil;
- X.** Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;
- XI.** Divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil;

Capítulo III - Dos associados

Art. 3º – São associados do Diretório Acadêmico, todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Tecnologia – FATEC Bragança Paulista, salvo as manifestações em contrário.

Art. 4º – São direitos dos associados:

- a)** Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer órgão representativo e instância deliberativa;
- b)** Votar e ser votado nas eleições ao DA e aos Congressos dos estudantes da FATEC;
- c)** Participar das atividades organizadas pelo DA FATEC Bragança Paulista;

Art. 5º – São deveres dos associados do DA FATEC Bragança Paulista:

- a)** Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- b)** Preservar o patrimônio público do DA FATEC Bragança Paulista;
- c)** Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes, bem como divulgá-las e segui-las.

Capítulo IV - Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio do DA é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir, sejam por compra, doação ou legados, todos registrados em livro próprio.

Art. 7º - Julgados como utilidade, os bens patrimoniais do DA são considerados inalienáveis, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, empenho ou permuta de bens, para cobrir desmandos financeiros da Diretoria Executiva.

Art. 8º - São Receitas:

- I. Contribuições, taxas e semestralidades de seus associados;
- II. Rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar a seus associados;
- III. Quaisquer verbas doadas ou legadas;
- IV. Subscrição do DCE de acordo com o artigo que assim o preceitua;
- V. Auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovado pela Diretoria Executiva do DA;
- VI. Resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

Parágrafo Único - O DA é obrigado a disponibilizar a prestação de contas, semestralmente, aos seus associados e entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

Art. 9º - As despesas do DA serão ordinárias ou extraordinárias:

- I. As despesas ordinárias resumem-se a:
 - a) Gastos com material da Diretoria Executiva que compõem o DA;
 - b) Conservação e manutenção do seu patrimônio.
- II. As despesas extraordinárias resumem-se a:
 - a) Gastos decorrentes da realização de promoções e eventos;
 - b) Toda e qualquer despesa não prevista acima.
- III. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva do DA.

Art. 10º - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Presidência, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva do DA.

Art. 11º - A alienação e aquisição, a qualquer título, de bens patrimoniais do DA, somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria Executiva, mediante prévia justificativa.

Art. 12º – Os recursos financeiros serão depositados em estabelecimento bancário oficial, sendo responsáveis pela movimentação da conta 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo o Presidente e o Tesoureiro.

Art. 13º – O uso e a apropriação indevida dos bens e dos recursos financeiros pertencentes ao DA, por qualquer pessoa, acarretarão em responsabilidades civis e penais, conforme o que estabelecer a legislação em vigor.

Capítulo V - Da Organização da Entidade

Art. 14º – Compõe o DA por ordem decrescente de poder deliberativo, as instâncias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

Art. 15º – A Assembleia Geral se reunirá:

- I. As Assembleias Gerais Ordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da FATEC Bragança Paulista, ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.
- II. As Assembleias Gerais extraordinárias devem ser convocadas pela Diretoria Executiva do DA FATEC Bragança Paulista, por cinquenta por cento mais um de seus Diretores.

Art. 16º – Compete a Diretoria Executiva do DA:

- I. Representar os estudantes de graduação da Faculdade de Tecnologia junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo Patrimônio do DA;
- IV. Defender os interesses dos membros do DA;
- V. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DA;

- VI.** Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira semestralmente e torná-las públicas a todos os estudantes;

Art. 17º – Cabe aos membros da Diretoria Executiva do DA, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto. Em caso de desrespeito ao estatuto ou a exposição vexatória que comprometa o DA, este membro poderá ser suspenso ou expulso do quadro de membros da Diretoria Executiva. Caberá a Diretoria Executiva do DA esta decisão que deverá ser tomada pelo voto direto correspondente a 50% mais um da diretoria. Será dado a este o amplo direito de defesa, sabendo que esta decisão tem como instância máxima a reunião de Diretoria Executiva do DA.

- I. advertência verbal
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão dos direitos de membro do Diretório Acadêmico;
- IV. perda de cargo;

Parágrafo único - As sanções regimentais não exoneram os membros de responsabilidades civil e penal.

Art. 18º A Diretoria Executiva será composta por 07 (sete) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário (a) Geral;
- IV. Tesoureiro (a);
- V. Diretor (a) de Comunicação;
- VI. Diretor (a) de Evento, Esporte e Cultura;
- VII. Diretor (a) do Movimento Estudantil;

Parágrafo Único - Podem ser criadas novas diretorias, se caracterizada, por deliberação mínima de 2/3 da diretoria, a necessidade da ampliação do quadro de diretores para o bom desempenho da entidade.

São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

Art. 19º - Presidente:

- I. representar administrativa e juridicamente a entidade em todas as situações e eventos de interesse dos seus associados;

- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. assinar as atas das reuniões da Diretoria e todos os documentos que sejam de sua responsabilidade e que dependam da sua assinatura para atingir seus efeitos, assim como rubricar os livros de planejamentos e da tesouraria;
- IV. supervisionar e verificar a movimentação financeira do Diretório Acadêmico e a realização de suas receitas e despesas devidamente autorizadas, dar visto em cheques, contas a pagar e em todos os documentos e extratos referentes às condições financeiras referente ao DA em conjunto com o Tesoureiro;
- V. cumprir e fazer cumprir as instâncias deliberativas.

Art. 20º - Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente, com as mesmas atribuições e responsabilidades, em suas ausências ou impedimentos de natureza eventual;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções e na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 21º – Secretário Geral:

- I. organizar e gerir a Secretaria;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e convocá-las por edital;
- III. receber, ordenar e despachar o expediente;
- IV. preparar o material para as reuniões da Diretoria e para as Assembleias Gerais;
- V. planejar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral junto com o Presidente e Vice;
- VI. divulgar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- VII. substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos com as mesmas atribuições e responsabilidades;
- VIII. auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- IX. preparar e manter sob sua supervisão e controle a emissão de todos os documentos, correspondências e expediente em geral, emitidos em nome do Diretório Acadêmico;
- X. ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de todos os documentos da entidade;
- XI. elaborar proposta de Plano de Ação com base em metas estabelecidas em Assembleia Geral;
- XII. planejar e promover atividades do Diretório Acadêmico;
- XIII. encaminhar as reclamações, solicitações e ou sugestões feitas pelos discentes dos cursos tecnológicos da Fatec à Coordenação ou aos órgãos colegiados pertinentes;
- XIV. prestar contas aos alunos, junto com o Tesoureiro, acerca das entradas e saídas do caixa do Diretório Acadêmico;

Art. 22º – Tesoureiro:

- I. supervisionar, controlar e guardar toda a movimentação contábil e financeira do Diretório Acadêmico, bem como todos os valores e toda a documentação pertinente, de interesse da Diretoria, da Assembleia Geral ou obrigatória por lei;
- II. assinar com o Presidente, os cheques e os documentos de despesas;
- III. efetuar pagamentos e recebimentos autorizados de forma correta e dentro dos ditames legais, escriturando-os em livro próprio;
- IV. fazer a escrituração do Livro Caixa, mantendo-o atualizado e rigorosamente em dia;
- V. rubricar com o Presidente os livros contábeis e de controle financeiro da tesouraria, bem como os demais documentos inerentes a esta matéria;
- VI. elaborar, mensalmente, o balancete financeiro;
- VII. elaborar, anualmente, o Balanço Financeiro;
- VIII. elaborar, com antecedência de 30 dias da eleição da nova Diretoria, um relatório das disponibilidades financeiras existentes e realizáveis dentro da sua gestão e das respectivas alocações previstas pela Diretoria em exercício;
- IX. manter o Presidente informado das previsões de receitas e despesas de curto prazo.

Art. 23º - Do Diretor (a) de Comunicação

- I. divulgar as atividades do DA através da imprensa, utilizando-se de todos os veículos passíveis de utilização;
- II. divulgar as atividades do DA entre seus associados;
- III. organizar e manter publicações periódicas próprias do DA e quaisquer outros meios próprios de comunicação e divulgação.

Art. 24º – Diretor (a) de Eventos, Esporte e Cultura:

- I. desenvolver toda e qualquer atividade, tais como: viagens e outros eventos de caráter social, que tenha como finalidade principal a aproximação e integração dos alunos;
- II. informar sobre a realização de eventos propostos pelo Diretório Acadêmico e também pela Fatec;
- III. estabelecer convênios com os Centros de treinamento e prática de esportes;
- IV. promover intercâmbio esportivo com as demais entidades universitárias;
- V. realizar torneios e competições de esportes em geral e incentivar a participação dos discentes;
- VI. manter sob sua guarda e conservação todo o material esportivo de propriedade do Diretório Acadêmico;
- VII. incentivar a participação dos discentes em competições promovidas pelas entidades estudantis as quais estiver filiado;
- VIII. filiar a Fatec de Bragança Paulista, anualmente, na Liga Atlética das Fatecs (LAF);
- IX. organizar a delegação da Fatec de Bragança Paulista para participação da Inter-Fatec;

Art. 25º - Diretor (a) do Movimento Estudantil:

- I. desenvolver atividades de formação política no âmbito da Diretoria do DA;
- II. integrar o movimento estudantil às mobilizações e atos políticos locais, estaduais, regionais e nacionais, conforme a necessidade e a defesa dos interesses dos estudantes;
- III. atentar contra toda e qualquer violação dos direitos estudantis no âmbito da FATEC e fora dela, manifestando-se sempre pela defesa irrestrita dos estudantes, mobilizando-os.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Art. 26º - A Diretoria Executiva terá o prazo de até 90 dias após a posse para realizar o processo eleitoral do Conselho Fiscal.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por três membros.

I – Em caso de desistência ou vagância do cargo, assumirá o respectivo suplente.

Capítulo VII – Da Comissão Eleitoral

Art. 28º - As eleições do Diretório Acadêmico serão organizadas pela Comissão Eleitoral instituída pela Assembleia Geral, convocada para este fim e divulgará o Edital de Convocação às eleições no prazo de até 05 (cinco) dias a partir de sua constituição, devendo para tanto determinar:

- I. o período, horário e local das inscrições de chapas;
- II. o período de campanha eleitoral das chapas;
- III. as datas, horário e localização de urna e horário de início e término da votação;
- IV. a data e local de apuração dos votos;
- V. a data de cerimônia de posse da chapa vencedora.

Art. 29º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) funcionário da Fatec Bragança Paulista, indicado pelo Diretor e 02 (dois) alunos, que serão escolhidos na Assembleia Geral.

Art. 30º - É vedada a participação de candidatos de Chapa como membros da Comissão Eleitoral.

Art. 31º - Compete à Comissão Eleitoral propor as normas do Processo Eleitoral, de acordo com o previsto neste estatuto.

Art. 32º - Compete a Comissão Eleitoral resolver os possíveis casos omissos durante o processo eleitoral, fazendo cumprir as normas estabelecidas e aprovadas do presente estatuto.

Capítulo VIII – Da Eleição

Art. 33º - Somente participam do processo de votação os alunos regularmente matriculados nos Cursos Superiores de Tecnologia da Fatec Bragança Paulista, cujo nome conste em lista oficial emitida pela Diretoria Acadêmica, fornecida à Comissão Eleitoral e mediante a apresentação de documento hábil no momento da votação.

Art. 34º - Caso o nome do aluno não conste na lista fornecida, para exercer o direito ao voto, o aluno deverá apresentar documento hábil que comprove a condição de regularmente matriculado e tal situação deverá constar em lista de ocorrência.

Art. 35º - As cédulas de votação, serão doadas pela Direção da Fatec e cabe a ela todas as regras das cédulas (cor, tamanho etc.)

Art. 36º - Será eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos em relação às demais e, em caso de Chapa única se obtiver a metade mais um dos votos em relação ao número de presentes à eleição

Capítulo IX – Do Mandato

Art. 37º - A duração do mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, a partir do dia da posse da mesma e terá direito a uma reeleição.

Art. 38º - Perderá o mandato qualquer membro do DA que:

- I. faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas;
- II. agir de má-fé em prejuízo do Diretório Acadêmico ;

Parágrafo único - No caso da alínea 'II', a deliberação deverá ser tomada por dois terços dos membros da Diretoria Executiva do DA.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Art. 39º – O presente Estatuto poderá ser emendado ou reformulado em seu todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva ou de 1/3(um terço) dos associados, submetida à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 40º – Os casos omissos neste estatuto serão tratados pelas normas gerais de direito vigentes.

Art. 41º- A dissolução do DA somente ocorrerá quando forem extintos os Cursos da Faculdade de Tecnologia de Bragança Paulista, revertendo seus bens às entidades congêneres.

Art. 42º - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral dos alunos da Instituição de Ensino Fatec Bragança Paulista.